**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A DOAR OS ALIMENTOS EXCEDENTES DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORA:** Dileuza Marins Del Caro

**RELATOR**: José Gomes dos Santos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**1 -RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei N°041/2019 de autoria da nobre vereadora Dileuza Marins Del Caro que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A DOAR OS ALIMENTOS EXCEDENTES DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Proponente esclarece queAs Perdas e Desperdício de Alimentos (PDA) é tema que atinge, em menor ou maior grau, a todos os países. As perdas de alimentos ao longo da cadeia prevalecem nos países em desenvolvimento. Estima-se que, a cada ano, perde-se aproximadamente 1,3 bilhão de toneladas de alimentos no mundo. Isso significa mais de 30% (trinta por cento) de toda a produção mundial de alimentos para consumo humano e 15% de todas as calorias produzidas. Em razão deste cenário de desperdício o tema PDA ganhou nos últimos anos maior dimensão. Segundo estudo realizado em 2018 pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), no qual foram ouvidas 1.764 famílias em todo o País, identificou-se que cada pessoa desperdiça mais de 41 quilogramas de alimentos em bom estado por ano. O desperdício de alimentos de uma família brasileira composta por três pessoas em um ano pode ultrapassar R$ 1.002,00, valor superior ao salário mínimo nacional. O debate sobre Perdas e Desperdício de Alimentos no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006) com o objetivo de promover e proteger o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). É o que importa relatar.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei é injurídico e viola o princípio da separação dos poderes nos termos do parecer de fls.08/10.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei N°041/2019, de autoria do nobre vereadora Dileuza Marins Del Caro, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.08/10.

Aracruz-ES. 22 de abril/2020

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**Relator**